



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 218

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/20 – PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA (EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - 35% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS).

Este projeto, da lavra do Exmo. Senhor prefeito Municipal, trata de único objeto¹ – parcelamento das dívidas da Prefeitura com a CODERP - de forma **clara, precisa e lógica**, estando em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (novidade, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, com revogação expressa e genérica de dispositivos), com 02 (dois) artigos e 03 (três) laudas, incluindo justificativa².

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. II, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O Projeto atende aos mandamentos da LOMRP (art. 8º, “a”, I), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizadas estão em consonância com a exigência legal e constitucional.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER é FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2020.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO

JEAN CORAUCI

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

MAURÍCIO GASPARIANI

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.